



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	Kz: 470 615,00
	A 1.ª série	Kz: 277 900,00
	A 2.ª série	Kz: 145 500,00
	A 3.ª série	Kz: 115 470,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 12/15:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 15/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 288.100.000.000,00, são emitidas em Kwanzas sem reajuste do valor nominal, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocadas através de leilão de preços.

Decreto Executivo n.º 13/15:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 13/15, de 2 de Janeiro, são emitidas, sob a forma de conversão, aos credores do Estado que tenham celebrado um Acordo de Regularização da Dívida Pública Interna Fundada com este Ministério, efectuando-se a entrega dos títulos pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 14/15:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 15/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 192.060.000.000,00 são emitidas em Kwanzas com taxas de juro de cupão definidas na colocação, através de leilão de quantidade ou de preços, e com a actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação diária da taxa de câmbios de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de dólares dos Estados Unidos da América.

Decreto Executivo n.º 15/15:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 10/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 2.500.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário (FADA) pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 16/15:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 8/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 27.000.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Poupança e Crédito pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 17/15:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 9/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 27.440.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com juros de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Desenvolvimento de Angola pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 18/15:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 11/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 1.500.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Fundo Activo de Capital de Risco Angolano (FACRA) pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 19/15:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 14/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 4.000.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Comércio e Indústria pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 20/15:

Determina a autorização de emissão de «Bilhetes do Tesouro-2015», para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2015, até ao valor global de Kz: 402.500.000.000,00 com as características e condições estabelecidas no Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro.

Despacho n.º 19/15:

Autoriza a emissão e colocação de «Bilhetes do Tesouro 2015 — Dívida Flutuante», nos termos da alínea f) do artigo 2.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, em conformidade com as regras e procedimentos definidos no Decreto Executivo n.º 20/15, de 16 de Janeiro.

Despacho n.º 20/15:

Autoriza a emissão e colocação de «Bilhetes do Tesouro 2015 — Dívida Fundada», nos termos da alínea g) do artigo 2.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, em conformidade com as regras e procedimentos definidos no Decreto Executivos n.º 20/15, de 16 de Janeiro.

Despacho n.º 21/15:

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2015 — Capitalização FACRA», de que trata o Decreto Executivo n.º 18/15, de 16 de Janeiro, obedecerão às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

Despacho n.º 22/15:

Determina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro previstas no n.º 1 do Decreto Executivo n.º 13/15, de 16 de Janeiro é realizada com taxa de juro de cupão fixa e actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de dólares dos Estados Unidos da América, e devem obedecer, em linhas gerais, às condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 14/15, de 2 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 4.000.000.000,00 (quatro mil milhões de Kwanzas), são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Comércio e Indústria pelo valor facial, sem desconto.

2. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro de Finanças.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Decreto Executivo n.º 20/15 de 16 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 12/15, de 2 de Janeiro, que autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Bilhetes do Tesouro, para o financiamento do Orçamento Geral do Estado de 2015.

Tendo em conta que o artigo 4.º do referido Decreto Presidencial refere que o Ministro das Finanças deve estabelecer por Decreto Executivo as demais normas complementares que se fizerem necessárias à implementação das medidas aprovadas naquele Diploma.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. Para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2015, é autorizada a emissão de «Bilhetes do Tesouro – 2015» até ao valor global de Kz: 402.500.000.000,00 (quatrocentos e dois mil milhões e quinhentos milhões de Kwanzas), com as características e condições estabelecidas no Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro.

2. A emissão de que trata este Decreto Executivo destina-se à constituição, quer de dívida flutuante, quer de dívida fundada, até aos montantes que vierem a ser definidos para cada finalidade, através de Despacho do Ministro das Finanças, nos

termos definidos no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro.

3. As despesas com a emissão de que trata este Decreto Executivo ficam a coberto das correspondentes dotações orçamentais dos Encargos Gerais do Estado, inscritas no Orçamento Geral do Estado em execução.

4. O Banco Nacional de Angola adoptará as providências necessárias para proceder, directamente, ao crédito da Conta Única do Tesouro (CUT) pelo valor arrecadado da colocação dos títulos do Tesouro na data da emissão. De igual modo, proceder ao débito da CUT e ao crédito das contas de depósitos das respectivas instituições beneficiárias ou intermediadoras das operações, pelo montante correspondente ao pagamento do reembolso, nas respectivas datas. Caberá, ainda, ao Banco Nacional de Angola a adopção de procedimentos adequados para a informação necessária à Direcção Nacional do Tesouro e à Unidade de Gestão da Dívida Pública do Ministério das Finanças.

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 19/15 de 16 de Janeiro

Considerando ter sido autorizada, através do Decreto Executivo n.º 20/15, de 16 de Janeiro, do Ministro das Finanças, a emissão de «Bilhetes do Tesouro-2015»;

Sendo conveniente efectuar a emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro para a antecipação de receitas no âmbito do Orçamento Geral do Estado de 2015, consoante previsto no n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, a Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado;

Havendo necessidade de estabelecer as características dessa emissão, nomeadamente o montante e condições de reembolso dos Bilhetes do Tesouro a emitir;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e as disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. É autorizada a emissão e colocação de «Bilhetes do Tesouro 2015 — Dívida Flutuante», nos termos da alínea f) do artigo 2.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, em conformidade com as regras e procedimentos definidos no Decreto Executivo n.º 20/15, de 16 de Janeiro.

2. O Banco Nacional de Angola adoptará as providências ao seu âmbito para assegurar a realização, em sessões semanais,